



CFT

Conselho Federal dos
Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: cft@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br

PORTARIA Nº 002, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

Regra os atos administrativos para convocação e emissão de passagens para membros da Diretoria Executiva, Conselheiro titular e suplente, empregado, agente autorizado ou convidado e dá outras providências.

O **PRESIDENTE do Conselho Federal dos Técnicos Industriais**, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 13.639/2018 e Regimento Interno do CFT, Resolução nº 78, de setembro de 2019,

CONSIDERANDO os Artigos 17, 20, 34, 35, 103, 104 e Art. 111, inciso XIII à XVIII, XX, XXI, XXV e XLIV, todos do Regimento Interno do CFT, Resolução nº 78, de setembro de 2019;

CONSIDERANDO o princípio da razoabilidade e da economicidade que norteiam a Administração Pública;

CONSIDERANDO o elevado custo de passagens aéreas no Brasil, principalmente quando adquiridas em data próxima da partida e ou do retorno ao local de residência do convocado;

CONSIDERANDO que a aquisição de passagens aéreas tem forte impacto financeiro e econômico no CFT, sendo um dos principais insumos na composição do orçamento anual em face das reuniões plenárias, de comissões e da diretoria;

CONSIDERANDO que as reuniões Plenárias, reuniões de Diretoria e reuniões das Comissões Ordinárias têm calendário fixo previamente aprovado no ano do exercício anterior e portanto de amplo conhecimento de Diretores e Conselheiros Titulares e Suplentes;

RESOLVE:

Art.1º. Esta portaria disciplina os atos administrativos para convocação e emissão de passagem aérea ou terrestre para Diretor, Conselheiro titular ou suplente, empregado, agente autorizado ou convidado, cujo prazo de convocação não deve ser inferior a vinte dias da data do evento objeto da convocação.

§1º - Salvo motivo justificável, a convocação será enviada com antecedência inferior à vinte dias da data do evento ao qual deve comparecer o convocado, contudo sempre observando o prazo mínimo de quinze dias;



§2º Para o caso de reuniões extraordinárias, previstas no Regimento Interno do CFT, Resolução nº 78, de setembro de 2019, a convocação observará os prazos de dez dias para Reuniões Plenárias Extraordinárias e cinco dias para Comissões Ordinárias e Reuniões Extraordinárias da Diretoria;

§3º Excepcionalmente, nos casos de força maior, urgência ou emergência, devidamente fundamentado, os prazos de convocação podem ser inferiores a cinco dias conforme a necessidade de cada caso.

Art. 2º. Para efeito do artigo 20 do Regimento Interno do CFT, Resolução nº 78, de setembro de 2019, a confirmação por parte do Conselheiro convocado no prazo de setenta e duas horas será assim considerada, exclusivamente, com a expressa autorização da emissão de passagem e, preferencialmente, sugestão de horários para embarque na origem informado na resposta, ou informando que seu deslocamento será em veículo próprio indicando o percurso através do site google maps ou similar, conforme o caso;

§1º Este artigo não se aplica ao empregado dos CFT, devendo este estabelecer entendimento diretamente com a chefia imediata quanto as atrativas referentes aos detalhes do deslocamento.

§2º Este artigo se aplica no couber ao Diretor Executivo, agente autorizado ou convidado regularmente convocado.

Art. 3º. Para efeito do artigo 20 do Regimento Interno do CFT, Resolução nº 78, de setembro de 2019, a ausência de resposta do conselheiro titular no prazo de setenta e duas horas será compreendida como resposta negativa, devendo o setor responsável enviar convocação ao respectivo suplente.

§1º – Na hipótese de ambos os conselheiros, titular e suplente, deixarem transcorrer sem resposta os seus respectivos prazos as respectivas convocações ficam automaticamente sem efeito, devendo ser comunicado o fato imediatamente à Diretoria Executiva.

§2º - Será igualmente considerada ausência de resposta à convocação também o convocado que não anteder integralmente à previsão do art. 2º desta portaria, notadamente no que se refere a autorização expressa para emissão da passagem ou envio do trajeto na hipótese de deslocamento por meio de transporte próprio.

§3º Este artigo se aplica no couber, ao Diretor Executivo, agente autorizado ou convidado regularmente convocado.

Art. 4º. Quando o convocado optar pela locomoção por meio próprio este deverá informar no ato da confirmação do aceite da convocação ou convite nos termos do art. 2º desta Portaria, sendo que o pagamento a título de locomoção em hipótese alguma poderá superar o valor correspondente à cotação da passagem no mesmo trecho por via aérea ida e volta e obedecerá ao seguinte:



I O ressarcimento de despesas será calculado pelo valor de R\$ 1,35 (um real e trinta cinco centavos) multiplicado pela quantidade de quilômetros informado por meio de mapa georreferenciado no site google maps ou similar, preferencialmente nos órgãos oficiais, medido a partir da residência do beneficiário e o local onde desempenhará suas atividades ou o hotel, conforme o caso.

II A distância entre o município de origem e o destino será sempre definida com base em informações prestadas por mapa georreferenciado no site google maps ou similar disponível na internet e apresentado pelo próprio Convocado ou Convidado no momento do requerimento;

III No caso da existência de pedágios e outras tarifas no trajeto, os mesmos serão ressarcidos mediante comprovantes de pagamento.

§1º. O valor máximo a ser pago ao Convocado ou Convidado será correspondente ao mesmo valor da cotação no mesmo trecho por via aérea ida e volta, independentemente do valor máximo calculado conforme os incisos I, II e III deste artigo.

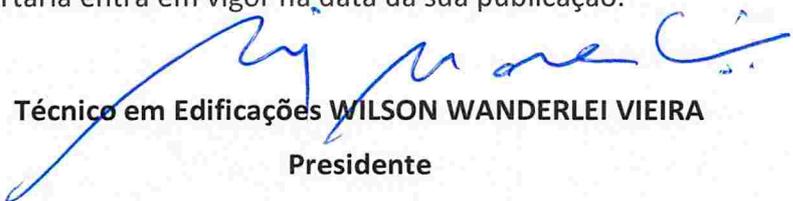
§2º. Em observância ao princípio do melhor interesse da Administração Pública, na hipótese valor calculado conforme os incisos I, II e III deste artigo ser inferior ao valor do trecho aéreo ida e volta, prevalecerá o menor.

§3º. O Beneficiário optante pela locomoção por meio próprio não faz jus ao Adicional de embarque e desembarque.

§5º. Excepcionalmente, em razão da variação do preço do combustível, o qual é sujeito a alteração em razão do mercado internacional, mediante justificativa submetida à apreciação da Diretoria Executiva e observando o orçamento anual, poderá ocorrer variação no valor do quilômetro rodado do inciso I.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.


Técnico em Edificações WILSON WANDERLEI VIEIRA

Presidente